



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº029/2016

EMENTA: Dispõe sobre a . revisão geral anual nos vencimentos e salários, conforme o caso, dos ocupantes de cargos e empregos públicos da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, A P R O V A:

Art. 1º. Promove revisão dos valores financeiros relativos aos vencimentos e salários, conforme o caso, dos servidores públicos da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna – FASI, constantes do Anexo III – Tabelas I,II, III, IV, V, VI, VII E VIII de Progressão e Promoção, integrantes da Carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde; Carreira de Oficial de Suporte e Infraestrutura; Carreira de Técnico Operacional Administrativo; Carreira de Técnico Operacional da Saúde; Carreira de Técnico Operacional da Saúde – Radiologista; Carreira de Técnico Operacional da Saúde – Enfermagem; Carreira de Analista de Gestão e Carreira de Analista de Assistência à Saúde, respectivamente enquadrados nos Níveis I, II e III, num percentual de 10.6735% correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2015 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em cumprimento à norma do art. 37 inciso X da Constituição Federal e art. 91 inciso XI da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. Os valores financeiros constantes do Anexo III – Tabelas I,II, III, IV, V, VI, VII E VIII de Progressão e Promoção, integrantes da Carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde; Carreira de Oficial de Suporte e Infraestrutura; Carreira de Técnico Operacional Administrativo; Carreira de Técnico Operacional da Saúde; Carreira de Técnico Operacional da Saúde – Radiologista; Carreira de Técnico Operacional da Saúde – Enfermagem; Carreira de Analista de Gestão e Carreira de Analista de Assistência à Saúde, respectivamente enquadrados nos Níveis I, II e III, deverão ser ajustados em decorrência da revisão concedida nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação consignada no Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, devendo ser publicada no Átrio do Poder Executivo, haja vista ser este um dos veículos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

publicação oficial dos Atos da Administração Municipal, bem como na imprensa determinada no art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico em site destinado a publicação institucional da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de dezembro de 2016.

ALDENES MEIRA SANTOS

Presidente

JOSÉ ANTONIO DE O. CAVALCANTE

1º Secretário

AILSON JOSÉ SOUSA

2º Secretário